

**MUNICÍPIO DE ALVORADA**  
SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Processo Digital Nº 22153 /2024

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI Nº 8/2024**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 1.545/2005 e com suas atribuições definidas pelo Decreto Municipal nº 095, de 04/04/2006, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução do CONAMA nº 237, de 19/12/1997, nos termos da Lei nº 6938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 e com base na Resolução do CONSEMA nº 372/2018, definindo o licenciamento ambiental de impacto local, conforme Resolução do CONSEMA nº 234, de 22/04/2010, que qualifica o Município para a realização do licenciamento das atividades de impacto local e com base nos autos do processo administrativo em referência expede a presente licença nas condições e restrições abaixo especificadas.

**I - Identificação:****EMPREENDEDOR:**MUNICÍPIO DE ALVORADA

CNPJ: 88.000.906/0001-57

**ENDEREÇO:** AVENIDA PRES GETULIO VARGAS, 2266, SUMARE, 94810001, Alvorada, Rio Grande do Sul, Brasil**A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE:** 3462,00 / DRENAGEM PLUVIAL URBANA**QUANTIDADE LICENCIADA:** 11.514,00m**II - Condições e Restrições:**

- 1 - Com vistas a renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:
  - 1.1 - Cronograma atualizado da obra,
  - 1.2 - a renovação da Licença de Instalação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração de seu prazo de validade,
  - 1.3 - requerimento assinado pelo responsável pelo empreendimento, solicitando a renovação da Licença de Instalação,
  - 1.4 - Apresentar relatório atualizado de implantação do projeto.
  - 1.5 - apresentar relatório da implantação do projeto de arborização do empreendimento, com detalhamento da vegetação nativa utilizada, a indicação do número de exemplares por espécie que foram implantadas, sua localização e espaçamento, e o cronograma atualizado do monitoramento, com respectiva ART,
- 2 - Quanto a Licença:
  - 2.1 - Esta licença refere-se a instalação de 11.514,00m de rede de drenagem pluvial, da Av. Frederico Dihl, e pavimentação de vias preexistentes conforme projetos apresentados.
  - 2.2 - Caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência desta licença deverá ser solicitada a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
  - 2.3 - Conforme CONAMA 237/97 Art. 11 - Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais,
  - 2.4 - A responsabilidade técnica do projeto é do Eng. Rogério F. de Negreiros CREA 97.029D;
  - 2.5 - O materiais de empréstimo e os utilizados na pavimentação das vias devem ser oriundos de locais devidamente licenciados, devendo apresentar Licença de Operação com validade vigente.
- 3 - Quanto aos Resíduos Sólidos:
  - 3.1 - a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados, conforme Lei 12305/2010 - Art. 27, parágrafo 1º, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros,
  - 3.2 - Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando seu maior leito sazonal, para descarte de botaforas (materiais inservíveis),
  - 3.3 - A terra a ser removida do local não poderá ser destinada para fins comerciais, apenas para reaterro no local,

**MUNICÍPIO DE ALVORADA**

SMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar imediatamente cópia da mesma à SMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Para início da operação da atividade, o empreendedor deverá obter junto a este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da Licença de Instalação. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença só é válida para as condições e restrições contidas acima e até a seguinte data: 14/06/2028. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**DATA DE EMISSÃO: Alvorada, 14 de Junho de 2024**

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 14/06/2028



Assinado eletronicamente por:  
FELIPE GAUZE BOHNS

14/06/2024 11:49:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2024 11:49 -03:00 -03  
POR FELIPE GAUZE BOHNS EM 14/06/2024 11:49  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p666c5872b2ae2>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALVORADA  
GABINETE DO PREFEITO

Alvorada, 06 de fevereiro de 2025

Ofício Nº 081/2025.

DECLARAÇÃO

Em atenção aos projetos de duplicação da Estrada Frederico Dihl no município de Alvorada/RS, vimos declarar que as três figueiras identificadas no projeto de pavimentação, bem como observadas in loco pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano em conjunto com a Caixa Econômica Federal e Secretaria de Obras e Infraestrutura, não interferem na pavimentação da pista de rolamento, estando na calçada, mantendo a faixa livre mínima necessária, observada em norma e caso ocorra alguma necessidade de poda de raiz, a mesma será efetuada pelo Município de Alvorada com avaliação e supervisão da secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Atenciosamente,

Douglas Martello

Prefeito Municipal

Secretário de Meio Ambiente

Leonardo Koenich Botelho

Prefeitura Municipal de Alvorada  
Av.Pres.Getúlio Vargas,2266 – Alvorada/RS – Fone: (51) 3044-8500